



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

## LEI Nº 2228 de 12 de Dezembro de 2018.

*“Altera e consolida a legislação municipal que dispõe sobre a contratação por tempo determinado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada e consolidada, através dos artigos desta Lei, a legislação municipal que dispõe sobre Contratação por Tempo Determinado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º As contratações a que se refere o artigo 1.º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I – calamidade pública;
- II – inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III – campanhas de saúde pública;
- IV – prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- V – casos de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízos à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos e/ou particulares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

VI – necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento, aposentadoria nas unidades de prestação de serviços essenciais, estado de processo para realização de concurso.

Art. 4º As contratações serão feitas pelo tempo necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato temporário, não se aplicando esta vedação às hipóteses de inexistência de outro profissional disponível para contratação ou de urgência ou emergência caracterizadas no inciso V do art. 3.º desta Lei, devidamente justificada pelo órgão solicitante.

Art. 5º As contratações serão sempre precedidas de processo, iniciado por proposta do Executivo, publicando-se o extrato de contrato, com a respectiva fundamentação legal, na imprensa oficial do Município.

Parágrafo único. Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

I – a justificativa, nos termos do artigo 3.º desta Lei;

II – o prazo da contratação;

III – a função a ser desempenhada;

IV – a remuneração;

V – a dotação orçamentária;

VI – demonstração de existência de recursos;

VII – habilitação exigida para a função.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 6º As contratações serão feitas, observando-se as seguintes condições:

I – para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referências;

II – a exigência do mesmo nível de escolaridade de demais requisitos de provimento;

III – fixação de remuneração no grau “A” da respectiva referência de vencimento, na classe inicial quando se tratar de carreira;

IV – prestação de horas semanais de trabalho correspondente à prevista para funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único. É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 7º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter completado dezoito anos de idade;

III – estar no gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações militares;

V – ter boa conduta;

VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII – possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

VIII – atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstancialmente em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente do Município.

Art. 8º Os contratados nos termos da presente Lei ficam sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 9º Aos contratados nos termos da presente Lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 10 Ocorrerá a rescisão contratual:

I – a pedido do contratado;

II – pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

IV - se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 3 meses, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença.

Art. 11 É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

Art. 12 É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 13 As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, as Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 14 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis em razão de sua consolidação: Lei n.º 1.009 de 22.03.1991, Lei n.º 1.562 de 18.03.2005, Lei n.º 1.711/2008 de 10.03.2008 e Lei n.º 1.921 de 11.01.2013 e as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 12 de dezembro de 2018.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal